



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 28,08,15
EDIÇÃO N.º: AnovII-34
JORNAL: Boletim Oficial
Assinatura: Ana Paula
ASSINATURA

DECRETO Nº 8710, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ISSQN NO MUNICÍPIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

Considerando o relevante interesse em coibir-se a perda de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Considerando o disposto nos artigos 149 e 150, inciso III, do Código Tributário do Município de Resende (Lei Complementar nº. 001/2013);

Considerando por fim, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam expressamente designados, na condição de contribuintes substitutos, como responsáveis pelo pagamento do ISSQN incidente nos serviços a eles prestados, os contribuintes nomeados no anexo único deste decreto.

§ 1º- Consideram-se substitutos tributários pelo recolhimento do ISSQN as instituições financeiras, os hospitais e os planos de saúde estabelecidos no Município, quando utilizarem serviços definidos no Anexo I da Lei Complementar nº 001/2013 (Código Tributário Municipal), de empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços;

§ 2º- Serão consideradas responsáveis por substituição tributária as filiais, agências, sucursais, escritórios de representação, contato ou quaisquer outras denominações com estabelecimento no Município, que venham a surgir a partir de empresas nomeadas neste Decreto;

§ 3º- A responsabilidade tributária alcança as pessoas jurídicas que resultarem de operação de fusão, transformação, incorporação, cisão ou outra operação societária que vier a ocorrer com qualquer dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

responsáveis tributários elencados no Anexo Único, mesmo que ocorra alteração do CNPJ dos mesmos.

Art. 2º- Todo tomador de serviços ou responsável tributário estabelecido no Município de Resende, na forma dos dispositivos do artigo 167, incisos I a III e parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Municipal, contribuinte ou não do ISSQN, está obrigado a enviar mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços – DES à Secretaria Municipal de Fazenda, ainda que não haja ISSQN retido na fonte a recolher ou não seja devido o imposto para o Município de Resende.

§ 1º- O preenchimento da Declaração Eletrônica de Serviços – DES é pressuposto para o cálculo das guias de recolhimento do ISSQN, que deverão ser emitidas pelos responsáveis tributários no link Sistema de Prefeitura Eletrônica – SPE com acesso no endereço eletrônico www.spe.resende.rj.gov.br, conforme regulamentação específica.

§ 2º- O acesso ao Sistema de Prefeitura Eletrônica – SPE será disponibilizado mediante cadastro e utilização de senha-web, após requerimento aprovado pela fiscalização tributária.

Art. 3º - Para os substitutos tributários que receberem notas fiscais convencionais, a retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador de serviço, comprovado mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador.

Parágrafo Único - Considera-se nota fiscal convencional aquela não emitida por meio eletrônico.

Art. 4º - As fontes pagadoras, ao efetuarem o repasse do imposto para o Município, considerarão como mês de competência o da retenção do tributo.

Art. 5º - Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para posterior exame da fiscalização municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A base de cálculo para retenção é o preço do serviço, vedada qualquer dedução, exceto as previstas em lei.

Art. 7º - Na hipótese de contrato global efetuado por estabelecimento matriz e que envolva filiais estabelecidas em outros Municípios, fica o prestador obrigado a apresentação discriminada dos valores dos serviços efetivamente prestados no território de Resende, para ratificação do fisco municipal e definição da base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único - Na falta ou impossibilidade da discriminação prevista no Caput anterior, a base de cálculo do imposto será o valor global do contrato.

Art. 8º - Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do recolhimento do imposto em relação aos serviços tomados ou intermediados quando o prestador de serviços:

- I. Gozar de isenção ou imunidade ISSQN e for estabelecido no Município;
- II. For profissional autônomo inscrito no cadastro do Município;
- III. Estiver enquadrado como sociedade uniprofissional, nos termos da legislação vigente;
- IV. Estiver enquadrado em regime de estimativa fiscal ou qualquer outro de que resulte recolhimento do ISSQN em valores fixos;
- V. Estiverem regularmente inscritos como MEI, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único - A condição de empresa que goze de isenção ou imunidade tributária de que trata o inciso I, e de profissional autônomo, sociedade uniprofissional e contribuinte enquadrado em estimativa fiscal de que tratam os incisos II, III e IV, será comprovada mediante a apresentação de documento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º - Os substitutos tributários relacionados no Artigo 1º e Anexo Único deste Decreto deverão manter sob sua guarda, para pronta exibição à fiscalização tributária, os contratos de prestação de serviços em execução no seu estabelecimento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A critério da fiscalização poderão ser apresentados somente os extratos no lugar do contrato mencionado acima;

§ 2º - A aceitação do extrato não desobriga a exibição do contrato quando expressamente intimado para apresentação de cópia integral do mesmo;

§ 3º - O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste artigo sujeitará o infrator às multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art.10 - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art.11 - O não recolhimento da importância retida no prazo regulamentar será considerado crime contra a ordem tributária, nos termos do Inciso II, do artigo 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ficando o infrator sujeito às penalidades ali previstas.

Art.12 - Quando houver, com o mesmo prestador, dois contratos distintos, um de locação e outro de fornecimento de mão de obra, para descaracterizar a contratação de serviço único, como o fato gerador do ISSQN é a prestação de serviço e não o objeto contratual, nesse caso o tomador deverá fazer a retenção do serviço único e não, apenas, do fornecimento de mão de obra.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, a base de cálculo do ISSQN para retenção será o somatório dos valores da locação e do fornecimento da mão de obra.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.823/2007.


José Rechuan Junior
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

	CNPJ RAIZ	Razão Social
1	04.238.297	3CORP TECHNOLOGY SA INFRAESTRUTURA DE TELECOM
2	05.909.988	AETHRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
3	39.750.948	AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE
4	09.195.493	AGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S/A
5	13.583.019	ALEGRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
6	33.050.071	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A
7	42.360.776	ANGLO-AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA
8	09.295.925	ASPEN COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOVEIS LTDA
9	31.463.235	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOM BOSCO
10	07.062.344	ATAR DO BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
11	34.029.967	BESOURO VEICULOS LTDA
12	19.440.506	BEST GUARDIAN TRANSPORTES E ARMAZENAGEM EIRELI - EPP
13	45.242.914	C & A MODAS LTDA
14	15.458.526	CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15	32.216.897	CARBOOX RESENDE QUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA
16	01.094.488	CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
17	11.114.284	CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S A
18	20.968.060	CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A
19	01.695.370	CEG RIO S/A
20	28.051.662	CEGIL SUPERMERCADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
21	14.644.248	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA EPP
22	39.193.263	CIAC DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA
23	36.500.320	CIAC RESENDE AUTOMOVEIS LTDA
24	31.452.113	CLARIANT SA
25	40.432.544	CLARO S A
26	08.021.559	COLEGIO DE ENSINO A DISTANCIA SUL FLUMINENSE LTDA
27	29.072.139	COLEGIO DOM BOSCO
28	31.458.714	COLEGIO SANTA ANGELA
29	05.385.061	COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA ME



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

30	05.868.574	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA
31	00.861.626	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
32	48.754.139	CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA
33	31.465.487	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE RESENDE LTDA
34	27.166.875	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE RESENDE LTDA
35	27.183.045	CRISED PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
36	33.438.250	DROGARIAS PACHECO S/A
37	33.530.486	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
38	12.802.111	EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
39	14.633.617	ESCOLA DOM BOSCO EDUCACIONAL LTDA EPP
40	7.632.154	ESCOLA PARQUE IPIRANGA S/S LTDA
41	50.935.436	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
42	76.639.285	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
43	32.500.977	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
44	07.778.216	GENIAL VEICULOS LTDA
45	01.900.316	GOLDEN GATE DE RESENDE SERVICOS LTDA
46	47.888.128	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
47	53.877.684	HIDROALL DO BRASIL LTDA
48	00.322.818	INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A INB
49	33.583.592	INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO
50	05.941.353	INSTITUTO DE EDUCACAO AFIRMATIVO LTDA - EPP
51	61.156.113	IOCHPE-MAXION S/A
52	52.548.435	JSL S/A
53	31.045.354	LATICINIOS PEDRA SELADA LTDA
54	60.619.202	LINDE GASES LTDA
55	33.014.556	LOJAS AMERICANAS S/A
56	56.642.960	LOJAS CEM S/A
57	92.754.738	LOJAS RENNER S/A
58	33.200.056	LOJAS RIACHUELO SA
59	8.684.547	MAGNESITA REFRATARIOS S A
60	43.168.376	MAK LEN CONFECÇOES LTDA
61	06.020.318	MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
62	55.064.562	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A
63	00.736.859	MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
64	15.665.556	MERCADO RECANTO DA BARRA LTDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

65	76.633.197	MERISA S/A ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
66	56.669.187	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
67	07.707.183	MULT REAL CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
68	00.639.844	MULTI-HIDRO COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA
69	39.553.144	NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
70	00.108.786	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
71	66.970.229	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
72	04.104.117	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
73	10.757.237	NOVA CASA BAHIA S/A
74	56.994.502	NOVARTIS BIOCIENTIAS S A
75	14.644.188	NUCLEO EDUCACIONAL DOM BOSCO DE EDUCAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP
76	07.010.972	ORIENTAL 2004 VEICULOS LTDA
77	44.403.408	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
78	33.856.394	PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
79	88.815.295	PIRAHY ALIMENTOS LTDA
80	31.459.985	POSTO AGULHAS NEGRAS LTDA
81	31.465.255	POSTO EMBAIXADOR LTDA
82	01.606.048	POWERTRAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
83	14.450.781	R E G ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
84	30.097.190	RADIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA
85	29.813.896	RADIO DIFUSORA PORTO REAL LTDA
86	27.284.900	RADIO ZE LTDA
87	07.586.045	RB CODE-INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO LTD
88	01.245.439	REMON RESENDE MONTADORA LTDA.
89	01.981.503	RESENAUTO VEICULOS LTDA
90	09.392.347	RESENDE ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA DA AMAZÔNIA S/A
91	29.388.352	RIMET EMPREENDIMENTOS IND E COM S/A
92	07.768.637	RODOSNACK EMBAIXADOR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
93	09.605.717	RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
94	00.784.394	ROYAL CENTER COMERCIAL LTDA
95	28.672.087	SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA
96	67.945.071	SAPORE S A
97	03.672.347	SENAC- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
98	03.848.688	SENAI- ERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

99	6.697.008	SERVATIS S/A
100	03.848.688	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
101	03.851.171	SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
102	44.013.159	SIEMENS LTDA
103	72.820.822	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
104	02.101.894	SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA
105	34.075.739	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA
106	02.728.994	SPANSET DO BRASIL LTDA
107	17.701.516	SPICE INDUSTRIA QUIMICA LTDA
108	04.032.032	SUPERMERCADO MAXIMO DE RESENDE LTDA
109	10.523.280	SUSPENSY S SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
110	79.004.727	TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S/A
111	83.537.704	TECNOFIBRAS SA
112	02.351.144	TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA
113	33.000.118	TELEMAR NORTE LESTE S/A
114	03.214.786	TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAÍBA LTDA
115	02.042.295	TRANS POLLI PORTO REAL TRANSPORTES LTDA
116	01.114.430	TRANSFUTURO TRANSPORTES LTDA
117	32.492.373	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA
119	01.051.808	TRANSPORTES E LOGISTICAS TRANSGIL LTDA
120	57.512.691	TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA
121	31.980.600	TV RIO SUL LTDA
122	30.094.114	UNIAO DE LOJAS LEADER S/A
123	68.709.211	UNIMED RESENDE RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
124	03.150.035	UNIODONTO-RESENDE-COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA
125	33.041.260	VIA VAREJO S A
126	28.670.958	VIACAO CIDADE DO ACO LTDA
127	31.879.273	VIACAO RESENDENSE INTERMUNICIPAL LTDA
128	02.449.992	VIVO S A
129	60.892.403	VOTORANTIM SIDERURGIA S A